



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 244 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 30 De Junho De 2018 – Página 1 de 7



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO 115/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIESEL TIPO S-10 PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM INDICAÇÃO PARA ESTE COMBUSTÍVEL.

PARTES: Município de Campo Bonito e a Empresa **R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 14.646.972/0001-62.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes resolvem prorrogar a vigência para 20/07/2018, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este aditivo.

ASSINATURAS: ANTONIO CARLOS DOMINIAK E ROSNI BUHLER

FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU – PR

Campo Bonito, 29 de Junho de 2018.



Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 244 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 30 De Junho De 2018 – Página 2 de 7



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018  
PROCESSO Nº 65/2018**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.**

- Data de abertura: 12/07/18
- Horário: 09h00minmin
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico [www.campobonito.pr.gov.br](http://www.campobonito.pr.gov.br) – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, [campobonitolicitacao@yahoo.com.br](mailto:campobonitolicitacao@yahoo.com.br) informações pelo telefone (45) 3233-1282.

**PUBLIQUE - SE**

Campo Bonito, 29 de junho de 2018.

José da Cunha  
Pregoeiro

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal de  
Campo Bonito



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**LEI Nº. 1372/2018.**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL PÚBLICO COM A EMPRESA ACADEMIA TOP SAÚDE – ALAN PEREIRA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, constituído de parte de um bem imóvel público, situado na Rua Gaspar Dutra, Sn, centro, Quadra 03, Lote 1A1, (antigo CRAS), com a Empresa **ACADEMIA TOP SAUDE – ALAN PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 30.671.369/0001-97, condicionado ao atendimento de idosos cadastrados junto ao CRAS e atletas representantes do futsal do Município.

**Art. 2º.** – A Empresa acima citada deverá cumprir todas as Cláusulas lavradas no Termo de Permissão de Uso. Caso haja alguma irregularidade, a Permitente poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso com a Permissionária, retornando para si o patrimônio, nas condições em que foi entregue.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n. 1354/2017 de 14/12/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 29 DE JUNHO DE 2018.**

**ANTONIO CARLOS DOMINIAC  
PREFEITO**



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## LEI Nº 1371/2018.

**SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Bonito-REFICAB, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Bonito REFICAB, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos entre 01/01/2013 à 31/12/2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas.

**§ 1º** - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais).

**§ 2º** - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFICAB, deduzindo-se do número máximo fixado no "caput" deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

**§ 3º** - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da





## MUNICÍPIO DE Campo Bonito

prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação de débito, suspendendo-se a execução, por solicitação de Assessoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

**§ 4º** - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**Art. 3º** - A forma de pagamento, número de parcelas, percentual de desconto sobre os juros e multas de mora, será conforme segue:

Forma pagamento/parcelas	Juro	Multas
À vista 100%	100%	100%
06 parcelas 75%	75%	75%
12 parcelas 50%	50%	50%
18 parcelas 25%	25%	25%
24 parcelas 10%	10%	10%
36 parcelas 0%	0%	0%

**Art. 4º** - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

- I- A correção monetária, após o vencimento da parcela.
- II- A juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

**Art. 5º** - A adesão no REFIKAB implica;

- I- Na confissão irrevogável dos débitos fiscais;
- II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

**Art. 6º** - O parcelamento será revogado:

- I - Pela inadimplência, por 06 (seis) meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;
- II - Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Parágrafo Único** - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

**Art. 7º.**-O prazo para adesão ao REFICAB encerra-se em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

**Art. 8º.**-O REFICAB não alcança débitos;

I- Relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 9º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1311/2017 de 17/04/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 29 DE JUNHO DE 2018.

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK**  
**PREFEITO**



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 244 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 30 De Junho De 2018 – Página 7 de 7



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**PORTARIA Nº. 054/2018**

**SÚMULA:** DESIGNA SERVIDOR EFETIVO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO**

**BONITO**, Estado do Paraná, **Antonio Carlos Dominiak**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Fica designado a partir de 29/06/2018, o servidor JOSE DA CUNHA, portador da matrícula funcional n. 41-8 e do CPF n. 611.090.619-00, o qual ficará no exercício do cargo em regime de tempo integral, designado para assinar documentos da Secretaria de Saúde entre 29/06/2018 a 28/07/2018, período em que o Secretário da Pasta, Jandir Rosario Gregolon, estará de férias.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE JUNHO DE 2018.**

**ANTONIO CARLOS DOMINIAK**  
**PREFEITO**



**ASSINADO DIGITALMENTE**

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**CNPJ Nº 80.869.621/0001-45**  
**Lei Municipal Nº 1300/2017**